

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

***Aplicabilidade:* orientar todos os administradores, colaboradores e terceiros vinculados às entidades do Grupo Patrimar quanto aos riscos aos quais o Grupo Patrimar está sujeito ao longo do desenvolvimento de seus negócios.**

CAPÍTULO I – Objetivos e Definições

1.1 Objetivo. A presente Política de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo o estabelecimento de conceitos, processos e responsabilidades a serem observados quanto aos riscos aos quais o Grupo Patrimar está sujeito ao longo do desenvolvimento de seus negócios.

1.1.1 Tais conceitos, processos e responsabilidades visam a criação de mecanismos para identificação e análise dos riscos que possam afetar a Imagem do Grupo Patrimar, bem como controles e procedimentos para monitoramento, de forma a prevenir sua ocorrência ou minimizar seu impacto.

1.1.2 Esta Política é documento precedente a uma Crise e deve ter suas premissas observadas para que, quando instaurada eventual Crise, o Manual de Gestão de Crise possa ter amparo nas Políticas aqui normatizadas.

1.2 Definições.

- a) Administradores ou Administração.** Pessoas naturais integrantes do Grupo Patrimar e devidamente eleitas, nos termos da Lei n. 6.404/76 (“Lei das S/A”) e da Lei n. 10.406/02 (“Código Civil”) para o cargo de Conselheiros ou Diretores das empresas do Grupo Patrimar.
- b) Crise.** Momento peculiar, difícil ou perigoso para o Grupo Patrimar, com características gerais e singulares dependendo do setor, do contexto dinâmico sociopolítico e do ambiente econômico. Divide-se ainda em níveis de abrangência - locais, regionais e corporativas. É um evento ou percepção negativa que pode trazer danos à Imagem do Grupo Patrimar ou prejudicar seu relacionamento com clientes, acionistas, investidores, parceiros, órgãos reguladores, poderes públicos e demais partes interessadas.
- c) Comitê de Auditoria, Compliance e Risco.** É um órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da Patrimar Engenharia S/A (“Conselho de Administração”), dotado de autonomia operacional e que tem como objetivo a operacionalização dos processos de auditoria interna, externa e *compliance* do Grupo Patrimar, bem como a estruturação de processos relacionados à gestão de riscos deste e pela revisão de suas demonstrações financeiras.
- d) Comitê de Crise.** Órgão não estatutário e não permanente, que tem como objetivo único gerir as situações relativas a Problemas, Incidentes/Emergências e Crises de forma a propiciar uma interação ágil e competente com os públicos estratégicos do Grupo Patrimar, além de favorecer a

circulação interna e externa da versão oficial das informações diante dos fatos circunstanciais que motivaram os Problemas, Incidentes/Emergências ou as Crises.

- e) **Conselho de Administração.** Órgão colegiado e estatutário do Grupo Patrimar, que supervisiona as atividades gerenciais do Grupo, sendo responsável pelas orientações gerais dos negócios do Grupo.
- f) **Gestor.** Responsável pelo centro de custos a qual o administrador, colaborador ou terceiro vinculado ao Grupo Patrimar está subordinado.
- g) **Grupo Patrimar.** Conjunto de empresas formado pela Patrimar Engenharia S/A e suas sociedades investidas e qualquer outra pessoa (à exceção das pessoas físicas) que estejam sob o controle da Patrimar Engenharia S/A (ou seja, que a Patrimar Engenharia S/A detenha a titularidade de ações, quotas ou títulos que garantam o poder de decidir em assembleia ou reunião de acionistas, sócios ou quotistas, o rumo dos negócios sociais e/ou investimentos); e qualquer outra pessoa na qual a Patrimar Engenharia S/A detenha ou venha a deter ações, quotas ou qualquer outro instrumento / direito de participação em seus resultados.
- h) **Imagem.** É a forma como cada um dos Públicos de Interesse compreendem a identidade do Grupo Patrimar.
- i) **Incidente/Emergência.** Fatos ou eventos que não fazem parte da operação padrão do Grupo Patrimar e que podem causar uma interrupção ou a redução na qualidade do serviço prestado e atividades realizadas. A interrupção pode afetar sistemas automáticos de processamento, serviços de apoio ou operações de negócios essenciais que resultem na incapacidade de uma empresa ou setor do Grupo Patrimar para prestar o serviço por um algum período de tempo. Nestes casos, a atuação dos Administradores, colaboradores e terceiros vinculados ao Grupo Patrimar deve divergir da atuação padrão, com a aplicação de esforços focados em reestabelecer as atividades normais do setor do Grupo Patrimar afetado, sem disrupção nas atividades das demais empresas e setores do Grupo Patrimar.
- j) **Programa de Compliance.** Estrutura de normatização dos princípios e valores do Grupo Patrimar, bem como dos procedimentos para aplicação destes na atuação diária dos Administradores, colaboradores e terceiros vinculados ao Grupo Patrimar, no exercício de suas respectivas funções.
- k) **Problema.** Eventos decorrentes da atuação do Grupo Patrimar em situação normal, que, quando não monitorados e tratados com a devida relevância, podem gerar impactos significativos dentro da organização. Nestes casos, a atuação dos Administradores, colaboradores e terceiros vinculados ao Grupo Patrimar deve ser realizada com estrita observância aos procedimentos padrões do Grupo Patrimar, que devem ser suficientes para a resolução do evento apresentado.
- l) **Públicos de Interesse.** Conjunto de indivíduos ou entidades que se relacionam com o Grupo Patrimar ou que o Grupo Patrimar tem interesse de se relacionar, como por exemplo, mas não se limitando a, clientes, entidades parceiras, fornecedores, imprensa, investidores e órgãos públicos.
- m) **Responsável pelo Compliance.** Membro do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco indicado pelo Grupo Patrimar como o responsável pela interação do referido comitê com o seu público

interno e externo.

- n) Responsável pela Auditoria Interna:** Membro do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco indicado pelo Grupo Patrimar como o responsável por realizar todas as verificações necessárias e de avaliar os sistemas e procedimentos do Grupo Patrimar, para a melhora da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II - Premissas

2.1 Abrangência. Esta Política aplica-se ao Grupo Patrimar, bem como a todos os seus Administradores, funcionários, membros de comitês e aos membros de seu conselho fiscal, quando instalado.

2.2 Diretrizes. A presente Política busca proteção contra todo tipo de risco, com destaque para os listados abaixo:

- a) Riscos de Negócio:** são aqueles associados à estratégia do Grupo Patrimar (ambiente político e social, mercado, competidores, disponibilidade de matérias-primas), às suas finanças (ambiente econômico, geração de caixa, endividamento, aplicação e captação de recursos financeiros, mercado de capitais, variação cambial), a *Compliance* (cumprimento de leis e regulamentos), à imagem e reputação e à operação (tecnologia, modelo de gestão, cultura empresarial, capacitação e sucessão de recursos humanos).
- b) Riscos Operacionais:** são aqueles decorrentes da inadequação ou falha nos processos internos, que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos do Grupo Patrimar. Estes riscos estão associados ao processo de gestão de áreas administrativas, marketing e vendas, suprimentos, logística, saúde e segurança do trabalho, meio ambiente, tecnologia da informação, gestão de pessoas, bem como a área de produção (construção e incorporação dos empreendimentos imobiliários).

2.2.1 Para que a proteção seja efetiva, um processo de mapeamento, tratamento e monitoramento de riscos, dentro de uma matriz de responsabilidades pré-estabelecida, deve ser realizado, para que, conforme o objetivo estipulado, o fator de risco possa ser eficientemente identificado e tratado.

2.2.2 Referido mapeamento de riscos auxilia a tomada de decisão, orientando a alocação de recursos para tratamento dos riscos.

CAPÍTULO III – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

3.1 Identificação dos Riscos. Os riscos relacionados aos objetivos estratégicos e a atuação do Grupo Patrimar serão identificados e priorizados para garantir que as principais preocupações do Grupo Patrimar sejam acompanhadas e tratadas por suas estruturas internas, e que tais exposições sejam gerenciadas dentro dos níveis definidos pelo Conselho de Administração da Companhia como aceitáveis de exposição aos riscos.

3.1.1 Para tanto, será realizado um levantamento de riscos, para a identificação, em cada ponta, dos referidos eventos adversos.

3.1.2 Cada área dentro do Grupo Patrimar deve mapear, conhecer e avaliar seus processos e rotinas,

de modo a poder identificar os pontos que podem ser de risco para o Grupo Patrimar.

3.1.3 Com o levantamento, tais eventos serão mapeados em suas causas e origens, para um acompanhamento completo das atividades e para a manutenção de histórico dos dados identificados.

3.2 Gradação dos Riscos. Em sequência à identificação dos riscos, um procedimento de priorização será realizado, visando elencar quais devem ser primariamente tratados.

3.2.1 O Gestor e/ou o Administrador deverá avaliar o risco identificado levando em consideração os efeitos deste nas atividades do Grupo Patrimar e em sua Imagem, de forma que os riscos com maior probabilidade de ocorrência e com maior impacto ao Grupo Patrimar deverão ser priorizados aos demais.

3.2.2 Os riscos identificados na presente fase devem, em etapa posterior, seguir para determinado fluxo de tratamento, para que se avalie as medidas a serem adotadas para sua aceitação, minoração ou extinção.

CAPÍTULO IV – TRATAMENTO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

4.1 Tratamento dos Riscos. Uma vez identificados e priorizados os riscos, inicia-se a fase de tratamento, por meio da qual são elaborados, formalizados e implementados planos de ação específicos para cada risco identificado, levando-se em consideração a matriz de prioridade previamente mencionada. Tais ações podem ter como finalidade o afastamento da causa do risco identificado ou até mesmo a minimização do impacto em caso de ocorrência do fato de risco, a depender da análise estratégica realizada. Dessa forma, diferentes ações podem ser tomadas, a critério dos Administradores e Gestores.

4.1.1. Todos os riscos devem ter seu diagnóstico efetivado, para que os planos de ação específicos não permitam a instauração de Crise, que, caso ocorra, deve ser combatida.

4.2 Monitoramento dos Riscos. Por fim, a implementação dos planos de ação mencionados no item 4.1 acima deve ser periodicamente monitorada e testada, para assegurar a sua contínua aplicação e eficácia. Caso, por meio dos testes realizados, se identifique que a implementação de determinado plano de ação não está sendo desenvolvida conforme o planejado, deve-se retomar a etapa de tratamento, para a definição de um novo plano de ação.

4.2.1 Caso algum Administrador ou Gestor do Grupo Patrimar identifique, em qualquer momento, que algum risco monitorado possa ser considerado como Problemas, Incidentes/Emergências ou Crise, este deve, imediatamente, entrar em contato com o Responsável pelo *Compliance* e/ou o Diretor Presidente do Grupo Patrimar, para que todas as medidas necessárias para a instalação do Comitê de Crise sejam tomadas, seguindo as disposições do Manual de Gestão de Crise do Grupo Patrimar.

CAPÍTULO V – CONTROLES INTERNOS

5.1 Controles Internos. Com o objetivo de monitorar as atividades que envolvem os riscos dos negócios do Grupo Patrimar e os processos tratados nesta Política, os diversos órgãos de administração do Grupo Patrimar terão alçadas de responsabilidades pré-definidas, conforme abaixo:

5.1.1 São de responsabilidade do Conselho de Administração:

- a)** Aprovar esta Política e suas revisões, a partir da submissão pelo Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco.
- b)** Analisar as proposições realizadas pela Diretoria do Grupo Patrimar sobre a Política, recomendando ações a serem adotadas.
- c)** Auxiliar a gestão de riscos do Grupo Patrimar, opinando sobre as diretrizes a serem observadas.
- d)** Deliberar sobre questões estratégicas do processo de gestão de riscos, tais como o grau de tolerância a riscos do Grupo Patrimar.

5.1.2 São de responsabilidade do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco do Grupo Patrimar:

- a)** Submeter para a aprovação do Conselho de Administração sugestões de revisões para esta Política.
- b)** Acompanhar os resultados das atividades de gestão dos riscos.
- c)** Assegurar a adequação, fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos.
- d)** Supervisionar a adequação dos processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao sistema de controles internos, em linha com as diretrizes pelo Conselho de Administração.
- e)** Apoiar os Administradores e os Gestores na formulação dos conceitos e metodologias utilizados no gerenciamento de riscos, bem como o mapa de riscos e a régua de riscos, que estabelece a classificação destes pela severidade de seus impactos potenciais.
- f)** Avaliar a adequação dos recursos humanos e financeiros destinados ao processo de gerenciamento de riscos corporativos do Grupo Patrimar

5.1.3 São de responsabilidade do Responsável pela Auditoria Interna do Grupo Patrimar:

- a)** Avaliar e monitorar as exposições de risco do Grupo Patrimar.
- b)** Acompanhar a evolução do gerenciamento dos riscos identificados, bem como o cumprimento da legislação aplicável, das políticas, normas e procedimentos do Grupo Patrimar, e a efetividade dos controles e das ações de resposta endereçadas.
- c)** Manter o Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco e o Conselho de Administração do Grupo Patrimar devidamente informados a respeito da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, bem como, quando necessário, recomendar alterações nos conceitos e nos níveis de

apetite ao risco.

- d)** Avaliar a confiança das informações, revisar a efetividade e a eficiência das operações e salvaguardar os ativos do Grupo Patrimar, assegurando o cumprimento das leis, regulamentos e contratos.
- e)** Examinar o sistema de controles internos provendo ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco, e à Administração uma avaliação sobre a sua efetividade.
- f)** Assessorar a Administração, por meio do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco, monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade no processo de gerenciamento de riscos.
- g)** Identificar e apontar riscos eventualmente ainda não mapeados no Grupo Patrimar através da avaliação independente do ambiente de controles internos.
- h)** Aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos do Grupo Patrimar, realizar acompanhamento periódico das ações de mitigação dos riscos e fragilidades registrados nos relatórios de auditoria e retroalimentar o modelo de gerenciamento de riscos com informações.
- i)** Avaliar as recomendações de auditores externos e consultores sobre falhas e melhorias nos processos de controle interno e gestão de riscos.

5.1.4 São de responsabilidade do Responsável pelo *Compliance* do Grupo Patrimar:

- a)** Avaliar e monitorar as exposições de risco do Grupo Patrimar.
- b)** Avaliar a confiança das informações, revisar a efetividade e a eficiência das operações e salvaguardar os ativos do Grupo Patrimar, assegurando o cumprimento das leis, regulamentos e contratos.
- c)** Assessorar a Administração, por meio do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco, monitorando, examinando, avaliando, informando e recomendando melhorias de adequação no ambiente interno e efetividade no processo de gerenciamento de riscos.
- d)** Identificar e apontar riscos eventualmente ainda não mapeados no Grupo Patrimar através da avaliação independente do ambiente de controles internos.

5.1.5 São responsabilidades dos Administradores e Gestores do Grupo Patrimar:

- a)** Patrocinar a implantação da gestão dos controles internos e de riscos no Grupo Patrimar.
- b)** Elaborar e revisar periodicamente normas e procedimentos sobre gerenciamento de riscos.
- c)** Implementar as deliberações do Comitê de Auditoria, *Compliance* e Risco e do Conselho de Administração para redução ou eliminação dos riscos dos negócios e operação do Grupo Patrimar.

- d) Manter atualizados os fluxos e processos através de monitoramento contínuo.

5.1.6 São de responsabilidade dos colaboradores do Grupo Patrimar:

- a) Informar tempestivamente, aos Gestores, Administradores ou ao Responsável pelo *Compliance*, os riscos não mapeados sejam eles novos ou não identificados anteriormente.
- b) Monitorar os riscos sob sua responsabilidade ou de sua respectiva área.
- c) apoiar na definição e implementação dos planos de ação necessários para tratamento dos riscos.

CAPÍTULO VI - VIGÊNCIA

6.1 Vigência. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Patrimar Engenharia S/A, por prazo indeterminado.

ANEXO I DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DO GRUPO PATRIMAR

TERMO DE COMPROMISSO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA À POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DO GRUPO PATRIMAR

Por meio deste instrumento eu, **[NOME COMPLETO DO COLABORADOR]**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. [*], portador da CTPS nº. [*], série [*], residente e domiciliado na [rua, nº, complemento, bairro, cidade/UF – CEP], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que a Política de Gerenciamento de Risco do Grupo Patrimar, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da [Nome da Empresa Contratante], inscrita no CNPJ sob o n. [*] (“Entidade do Grupo Patrimar”), incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pelo Grupo Patrimar.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Grupo Patrimar qualquer fato e/ou ato contrário a essas regras de conduta que eu venha a ter conhecimento e que possa gerar algum risco e/ou prejuízo para o Grupo Patrimar.
3. A partir desta data, a não observância da Política de Gerenciamento de Risco do Grupo Patrimar e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar a caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão do meu contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, obrigando-me a indenizar o Grupo Patrimar e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis, do que estou ciente e concordo, na forma prevista no §1º, do artigo 462, da Consolidação das Leis de Trabalho.
4. As regras estabelecidas neste Termo de Compromisso não invalidam qualquer disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pelo Grupo Patrimar, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
5. Participei do processo de integração e treinamento inicial do Grupo Patrimar e recebi a Política de Gerenciamento de Risco do Grupo Patrimar. Tive, portanto, conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às viagens relacionadas às minhas atividades no Grupo Patrimar e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas junto aos gestores e/ou ao Comitê de Auditoria, *Compliance* e Riscos do Grupo Patrimar, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades.

Belo Horizonte, MG, [●] de [●] de 2020.

[NOME COMPLETO DO COLABORADOR]